



Câmara Municipal de Marechal Floriano

**CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI MUNICIPAL Nº. 2.473, DE 08 DE JUNHO DE 2022.

INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DO JIU-JITSU” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES, E O INSERE NO SEU CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica, por esta Lei, instituído no âmbito do Município de Marechal Floriano/ES, o “Dia Municipal do Jiu-Jitsu”, a realizar-se anualmente, no dia 14 de Setembro.

Art. 2º Esta data comemorativa passará a constar no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Marechal Floriano/ES.

Art. 3º As comemorações de que trata esta Lei poderão constituir-se da realização de exposições, palestras, conferências, demonstrações sobre esta arte marcial e outras atividades pertinentes que promovam a difusão desta modalidade esportiva, a integração e a confraternização entre praticantes e interessados, com objetivo de estimular a cidadania, a solidariedade e o fomento da prática do desporto em todas as suas formas, com a participação da sociedade civil.

Art. 4º Para melhor efetivação dos objetivos desta Lei, poderá ser constituída Comissão Organizadora, que poderá buscar a colaboração de entidades representativas do segmento e solicitar o apoio do Poder Público, especialmente para, nos termos da Lei, autorizar o uso de espaços públicos para a realização do evento comemorativo e outras atividades a ele correlatas, caso necessário.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, no que couber.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

**CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 7º O Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Esportes, poderá dar apoio logístico à data ora instituída, divulgando-a e implementando iniciativas que possam abrilhantá-la.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 08 de junho de 2022.


Cézar Tadeu Ronchi Júnior
Presidente

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Promulga a presente lei que recebe o
nº 2.473 / 2022 em 08 / 06 / 2022

Presidente

Projeto de Lei nº. 053/2022 - Autor: Felipe Hulle Del Puppo